



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA
AO PROJETO DE LEI Nº 3.070, DE 2015

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências” a fim de estabelecer regras específicas para erradicar o desperdício de alimentos.

Art. 1º Acrescente-se à proposição em epígrafe os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. 4º A doação de alimentos, nos termos desta Lei, constitui exceção ao regime de responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 5º. O doador de alimentos apenas responderá penal e civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando caracterizado dolo.

Art. 6º A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente